



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI N. 399/2019

AUTORIA: Executivo Municipal
Mensagem n. 078 - 04/12/2019

EMENTA: AUTORIZA a alienação de bem público que especifica.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 09 / 12 / 2019

SITUAÇÃO:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 09 / 12 / 2019
Prazo: 13 / 12 / 2019

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. *Marcel Alexandre*
Em: 09 / 12 / 2019
Prazo: 16 / 12 / 2019

PLENÁRIO: ____ / ____ / ____

NA 3ª CFEO

RELATOR: Ver. *GILMAR NASCIMENTO*
Em: 09 / 12 / 2019
Prazo: 16 / 12 / 2019

Plenário: 16 / 12 / 2019

1ª DISCUSSÃO

1ª Reunião Extraordinária

Plenário: 16 / 12 / 2019

2ª DISCUSSÃO

2ª Reunião Extraordinária

SANÇÃO

Saída: ____ / ____ / ____

Prazo: ____ / ____ / ____

LEI N. 2.563 DE 20/12/2019
Publicada no DOM N. 4745
Em: 20/12/2019
DICEL



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 399 /2019

AUTORIZA a alienação de bem público que especifica.

Art. 1º Fica autorizada a alienação de uma área de 852,14 m² e perímetro de 204,64 metros lineares, situada na Rua Balbina Mestrinho, s/n., Bairro Tancredo Neves, com os seguintes limites, medidas e confrontos: **NORTE:** com o Shopping Cidade Leste; **SUL:** com a Rua Balbina Mestrinho; **LESTE:** com áreas do Shopping Cidade Leste; **OESTE:** com áreas do Shopping Cidade Leste, parte do patrimônio disponível do Município de Manaus.

Art. 2º A área especificada no art. 1º desta Lei, antes bem de uso comum do povo, foi desafetada por meio da Lei nº 2.541, de 29 de novembro de 2019.

Art. 3º Correrá por conta da adquirente a infraestrutura da área definida nesta Lei, incluindo os passeios da Rua Balbina Mestrinho, guardados os parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF, e obediência ao sistema viário atual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Manaus	
GAB. PRESIDENTE	
RECEBIDO	DATA: 04/12/19
	HORA: 11:15
	POR: 
	PROTOCOLO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "**AUTORIZA** a alienação de bem público que especifica".

A alienação, precedida da desafetação, conforme Lei nº 2.541, de 29 de novembro de 2019, têm por fim precípuo o atendimento do pleito da interessada AKO – ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, na forma contida no Processo Administrativo nº 2019/2287/2908/00318, que tramitou na Procuradoria Geral do Município, no qual consta informação do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU e do Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB, de que a área em questão serve apenas à interessada.

A requerente é proprietária do lote ao longo da Rua Balbina Mestrinho, conforme fazem prova as matrículas imobiliárias constantes no Processo Administrativo, registrados no 4º Ofício, do Cartório de Registro de Imóveis e Protestos de Letras, desta Capital.

Igualmente, a Direção da Gerência de Mobilidade Urbana – GMU/IMPLURB informou que a desafetação da Rua não irá prejudicar ao traçado urbano, a urbanidade do Bairro, nem a capilaridade viária, uma vez não



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

haver necessidade de interligação da referida via com outras, não servindo mais como via pública.

Todavia, deve ser observado que a desafetação limitou-se ao trecho onde os lotes foram adquiridos, tendo em vista a perda de sua função de via e de bem público.

Em contrapartida, o trecho subsequente (12,00m) e que segue até o eixo da Rua Altemar Dutra ainda possui status de via pública, pois que seu entorno existem imóveis em uso de propriedade de terceiros e em uso.

Destarte, diante das informações e documentações apresentadas no Processo Administrativo citado, sendo a via pública inaproveitável ao uso público, poderá a área pública ser desafetada por 2/3 dos votos desta Casa, conforme comando contido do art. 168 da LOMAN, passando assim, a ser parte integrante do patrimônio dominial do Município.

Ante o exposto, peço a provação desta Casa, no que tange a alienação do bem imóvel, respeitando o que dispõe o art. 17, inc. I, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e art. 22, inc. VIII, combinado com art. 23, § 3º, inc. I, alínea "b", da LOMAN.

Por todo exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação do Pleno.

Na oportunidade, renovo votos de estima e elevada consideração.

Manaus, 04 de dezembro de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 399/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA  CÂMARA ISO 9001

PROJETO DE LEI Nº 399/2019

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL. ART. 30, INCISO I DA CF/88 C/C ART. 8º, INCISO I, DA LOMAN. LEGALIDADE.

Encontra-se nessa Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, versando sobre assunto acima mencionado.

A atual Constituição Federal atribuiu aos Municípios a capacidade de autonormatização, isto é, a capacidade de editar suas próprias leis, de acordo com o princípio da supremacia do interesse local, em consonância com os ditames previstos no Ordenamento Jurídico Brasileiro.

Assim, vejamos o que dispõe o art. 30, inciso I, Constituição Federal e o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus, nessa ordem:

"Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

"Art. 8º - Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

No caso em análise, o projeto versa sobre a autorização para a alienação de bem público, tendo como fundamento o art. 22, inciso VIII, que



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSTURA _____

Nº _____

SINATURA _____



prevê que compete à Câmara Municipal de Manaus dispor sobre a alienação e cessão de bens imóveis.

Ademais, conforme consta da justificativa do projeto, já houve a desafetação do imóvel referido e já houve a devida tramitação perante a Procuradoria Geral do Município.

Frisa-se a necessidade de "quorum" qualificado de dois terços, nos termos do §3º, do art 23, da LOMAN.

Finalmente, vale mencionar o disposto no art. 80, da Loman:

"Art. 80 É da competência do Prefeito:

II - exercer a direção superior da Administração Pública

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta lei."

Isso posto, diante dos argumentos expostos, eis que atendidos os requisitos legais, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 10 de dezembro de 2019.

PRYSILA FREIRE DE CARVALHO
Procuradora da CMM



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

**PROCURADORIA
GERAL**

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 399/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA  CÂMARA
ISO 9001

PROJETO DE LEI Nº 399/2019

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA

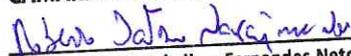
DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 10 de dezembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS


Roberto Tatsuo Nakajima Fernandes Neto
Procurador Geral

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO
Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 399/2019

FLS Nº CÂMARA

ASSINATURA Wdliska **ISO 9001**

**GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Projeto de Lei n. 399/2019, de autoria do Executivo Municipal, que "AUTORIZA a alienação de bem público que especifica"

PARECER

Trata-se de propositura, de autoria do Executivo Municipal, que "Autoriza a alienação de bem público que especifica".

O objetivo do presente Projeto de Lei, visa a alienação precedida da desafetação, conforme a lei nº 2.541, de 29 de novembro de 2019, tem por fim o atendimento do pleito da interessada AKO – ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, na forma contida no Processo administrativo nº 2019/2287/2908/00318, que tramitou na Procuradoria Geral do Município, no qual consta informação do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU e do Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB, de que a área em questão serve apenas à interessada.

A Lei citada trata da desafetação da área em questão, vejamos o art 1º:

DIRETORIA LEGISLATIVA Votação no Plenário
Em: <u>16 / 12 / 2019</u>
Situação: <u>Vai à 3ª Comissão?</u>
Responsável: <u>Darlan</u>

"Art. 1.º Fica desafetada da finalidade de via pública uma área de 852,14 m² e perímetro de 204,64 metros lineares, situada na Rua Balbina Mestrinho, s/n., bairro Tancredo Neves, com os seguintes limites, medidas e confrontos: NORTE: com o Shopping Cidade Leste; SUL: com a Rua Balbina Mestrinho; LESTE: com áreas do Shopping Cidade Leste; OESTE: com áreas do Shopping Cidade Leste, tornando-se parte do patrimônio disponível do Município de Manaus."

Na esfera federal os requisitos para a alienação de bens imóveis constam no artigo 17 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações):

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 3991/2019

FLS Nº CÂMARA

ASSINATURA Walis ISO 9001

de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

Corroborando com as exigências federais, os artigos 22, inciso VIII e 23,§3º, inciso I, alínea b, da LOMAN, também traz requisitos para alienação de bens imóveis:

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

(...)

VIII - alienação e cessão de bens imóveis;

Art. 23. Competem privativamente à Câmara Municipal as seguintes atribuições:

(...)

§ 3º. Dependem do voto favorável:

I - de dois terços dos membros da Câmara, a autorização para:

(...)

b) alienação de bens imóveis;

Deste modo, a iniciativa da propositura está de acordo com o que preconiza a Lei Orgânica do Município de Manaus, eliminando assim qualquer tipo de vício de iniciativa, visto que o Executivo Municipal é quem está legitimado a iniciar o projeto de lei em questão.

Art. 80. É da competência do Prefeito:

(...)

VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

Por fim é possível citar também que o projeto encontra-se dentro dos parâmetros constitucionais.

Diante dos fatos, tendo em vista a propositura analisada estar em conformidade com os ditames constitucionais e legais, somos **FAVORÁVEIS** ao seu prosseguimento.

MARCEL ALEXANDRE
Vereador - PHS

Manaus, 06 de dezembro de 2019.

CMM/DL/DIAC/DECOM

Aprovado o parecer Favorável

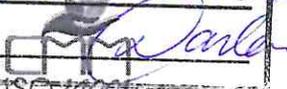
por unanimidade

dos membros

em 10 / 12 / 2019

obs _____

Em: 16 / 12 / 2019

Situação: APROVADO O PARECER
APROVADO 19 DISCUSSÃOResponsável: ISO 14001
SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTALCÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PLNº 399/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA  CAMARA
9001

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEQ.

Projeto de Lei n. 399/2019 – Executivo Municipal, capeado pela Mensagem n. 078/2019, De 04.12.2019, que "AUTORIZA a alienação de bem público que especifica"

PARECER

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº399 de 2019, que Autoriza a alienação de bem público que especifica.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que opinou favoravelmente quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento, para que fossem analisados os aspectos previstos no inciso I do artigo 39 do Regimento Interno.

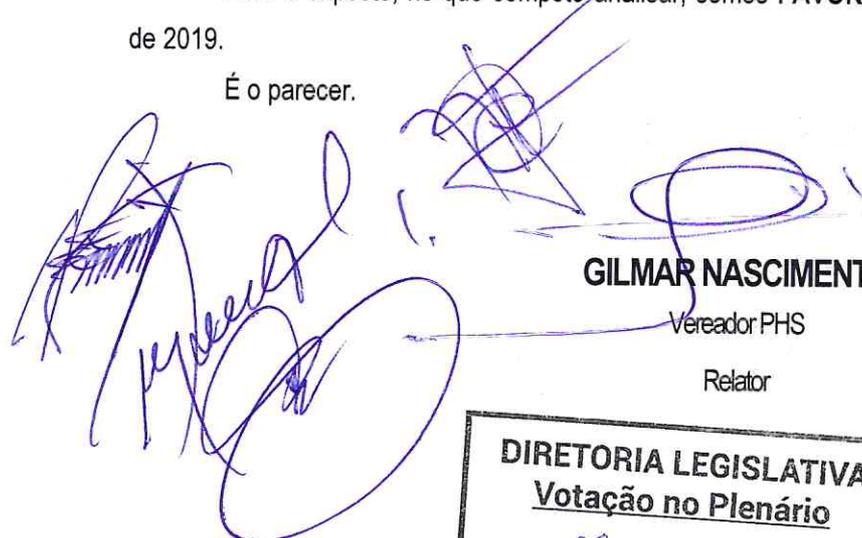
O objetivo do presente Projeto de Lei, visa a alienação precedida da desafetação, conforme a lei nº 2.541, de 29 de novembro de 2019, tem por fim o atendimento do pleito da interessada AKO – ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, na forma contida no Processo administrativo nº 2019/2287/2908/00318, que tramitou na Procuradoria Geral do Município, no qual consta informação do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU e do Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB, de que a área em questão serve apenas à interessada.

Na condição de relator, verificou-se que a proposta não concorre para o aumento da despesa da receita do Município, não estando em confronto com o art. 148 da LOMAN, que dispõe sobre a proibição de início de ações ou programa que não tenha dotação orçamentária.

Ante o exposto, no que compete analisar, somos **FAVORÁVEIS** à aprovação do Projeto de Lei nº399 de 2019.

É o parecer.

Manaus, 09 de Novembro de 2019.


GILMAR NASCIMENTO

Vereador PHS

Relator

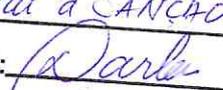
CMM/DL/DIAC/DECOM

Aprovado o parecer favorávelpor totalidadedos presentesem 10/12/2019

obs _____

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário

Em: 16 / 12 / 2019

Situação: Vai à SANÇÃOResponsável: 



PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 399/2019

Ementa: AUTORIZA a alienação de bem público que especifica.

Autoria: Executivo Municipal

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 399/2019**, de autoria do Executivo Municipal, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, combinada com a Resolução n. 122, de 21 de novembro de 2018, a necessidade de correções ortográficas e as relativas ao uso dos sinais de pontuação.

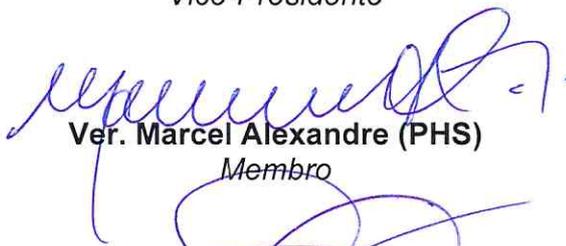
Manaus, 19 de dezembro de 2019.


Ver. Dante (PSDB)

Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ver.ª Professora Jacqueline (Independente)
Vice-Presidente


Ver. Fred Mota (PL)
Membro


Ver. Marcel Alexandre (PHS)
Membro


Ver. Wallace Oliveira (PODE)
Membro


Ver. Raulzinho (DEM)
Membro

Ver. Cel. Gilvandro Mota (PTC)
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

AUTORIZA a alienação de bem público que especifica.

Art. 1.º Fica autorizada a alienação de uma área de 852,14 m² e perímetro de 204,64 metros lineares, situada na Rua Balbina Mestrinho, s/n., Bairro Tancredo Neves, com os seguintes limites, medidas e confrontos: NORTE: com o Shopping Cidade Leste; SUL: com a Rua Balbina Mestrinho; LESTE: com áreas do Shopping Cidade Leste; OESTE: com áreas do Shopping Cidade Leste, parte do patrimônio disponível do Município de Manaus.

Art. 2.º A área especificada no art. 1.º desta Lei, antes bem de uso comum do povo, foi desafetada por meio da Lei n. 2.541, de 29 de novembro de 2019.

Art. 3.º Correrá por conta da adquirente a infraestrutura da área definida nesta Lei, incluindo os passeios da Rua Balbina Mestrinho, guardados os parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura (Seminf), e obediência ao sistema viário atual.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 16 de dezembro de 2019.

Ver. JOELSON SALES SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 20/12/2019 12.49.38

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : D688D44100081359 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001

DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE CONTROLE E EDIÇÃO DE LEIS

OFÍCIO N. 175/2019 – DICEL/DL/CMM

Manaus, 20 de dezembro de 2019.

**A Sua Excelência o Senhor
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus**

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

Conforme preceituam os artigos 8.º e 22 da Lei Orgânica do Município de Manaus, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para sanção, o **Projeto de Lei n. 399/2019**, de autoria do Executivo Municipal, capeado pela Mensagem n. 078, de 4 de dezembro de 2019, que "Autoriza a alienação de bem público que especifica."

Atenciosamente,

JOELSON SALES SILVA
Presidente

PROTÓCOLO CASA CIVIL	
RECEBIDO EM:	20/12/19
ÀS:	15:50 HS.
Por:	0901
Por:	ARLH

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2779
www.cmm.am.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 20/12/2019 12:49:29

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : EF36D93B00081358 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, sexta-feira, 20 de dezembro de 2019.

Ano XX, Edição 4745 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.563, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

AUTORIZA a alienação de bem público que especifica.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica autorizada a alienação de uma área de 852,14 m² e perímetro de 204,64 metros lineares, situada na Rua Balbina Mestrinho, s/n., Bairro Tancredo Neves, com os seguintes limites, medidas e confrontos: NORTE: com o Shopping Cidade Leste; SUL: com a Rua Balbina Mestrinho; LESTE: com áreas do Shopping Cidade Leste; OESTE: com áreas do Shopping Cidade Leste, parte do patrimônio disponível do Município de Manaus.

Art. 2.º A área especificada no art. 1.º desta Lei, antes bem de uso comum do povo, foi desapetada por meio da Lei n. 2.541, de 29 de novembro de 2019.

Art. 3.º Correrá por conta da adquirente a infraestrutura da área definida nesta Lei, incluindo os passeios da Rua Balbina Mestrinho, guardados os parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura (Seminf), e obediência ao sistema viário atual.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 20 de dezembro de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus